

**2º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO
2011/2013**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIOPEs**, representante dos OPERADORES PORTUÁRIOS, com sede na rua Henrique Novaes, nº 76, sala 607 a 609, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente sr. Watson Barros Valamiel CPF nº 570.606.906-97, doravante denominado **SINDIOPEs** e de outro lado o **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Antônio Dias da Silva, CPF nº 318.021.097-49; **SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. República, nº 10, Sala 609, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Álvaro Moraes Neto, CPF nº 950.390.667-91; **SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. República, nº 10, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Adilson Pereira, CPF nº 886.617.507-25; **SUPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ernani Pereira Pinto, CPF nº 726.541.987-15; **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 247, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Josué King Ferreira, CPF nº 230.709.005-34; e **SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Quintino Bocaiúva 16, Ed. Navemar, Sala 611, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Aerton Vieira dos Santos CPF nº 557.804.407-78, doravante denominados **SINDICATOS OBREIROS**, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, na forma das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Inciso VI da Cláusula 5ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013 passa a ter a seguinte redação:



“VI. Obrigatoriedade de engajamento no processo de escalação para aqueles que efetuaram registro de presença. Os TPA s presentes na tiragem de serviço, estarão sujeitos as regras de escalação, inclusive ao embarque compulsório, desde que respeitado o intervalo interjornada, considerando o último período trabalhado e aquele em que o trabalhador será engajado, independentemente do horário da parede.”

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica excluída a letra “c”, do Inciso VIII da Cláusula 5ª – ESCALAÇÃO DE MÃO DE OBRA da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Inciso X da Cláusula 5ª – ESCALAÇÃO DE MÃO DE OBRA da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013 passa a ter a seguinte redação:

X. O preenchimento das funções disponíveis deve observar o intervalo de 11 (onze) horas entre duas jornadas, considerando o período a ser engajado. Rodada a parede observando o intervalo de 11 (onze) horas entre jornadas para preenchimento das funções disponíveis, a excepcionalidade de que trata a parte final do artigo 8º da lei 9.719/98, se caracterizará quando houver risco de paralisação das operações portuárias por falta de trabalhadores presentes com intervalo de 11 (onze) horas entre jornadas.

CLÁUSULA QUARTA – Fica excluído o parágrafo 5º da Cláusula 11ª da CCT 2011/2013.

CLÁUSULA QUINTA - Fica excluída a alínea b, do Inciso I, da Cláusula 16ª – DO DIMENSIONAMENTO DOS QUADROS da CCT 2011/2013.

CLÁUSULA SEXTA – O caput da Cláusula 17ª – DO INGRESSO NO REGISTRO E CADASTRO da CCT 2011/2013, com a redação dada pelo Termo Aditivo firmado em 24 de julho de 2012, fica alterado, no seguinte teor:

“CLÁUSULA 17ª – DO INGRESSO NO REGISTRO

O ingresso no registro e no cadastro, no OGMO/ES, será realizado nos termos das Leis 12.815/2013 e 9.719/98, e em conformidade com as normas e critérios ajustados neste instrumento, devendo o número de vagas ser fixado pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES na forma estabelecida para dimensionamento dos quadros

CLÁUSULA SÉTIMA – A letra “g” do inciso III, e o inciso XI, todos da Cláusula 17ª - DO INGRESSO NO REGISTRO da CCT 2011/2013, com a redação dada pelo Termo Aditivo firmado em 24 de julho de 2012, FICAM ALTERADOS, no seguinte teor:

“g) Não ser aposentado antes da vigência da Lei 12.815/2013”

XI. Considerando o número de vagas fixado pelo Conselho de Supervisão, as vagas que surgirem no registro, por morte, aposentadoria anterior à Lei 12.815/2013, cancelamento ou troca de registro/atividade de trabalhadores registrados, serão preenchidas anualmente, em dezembro, respeitando os critérios de acesso ao registro previstos nesta cláusula e mediante oferta aos trabalhadores classificados na forma do item III, letra a, desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – O Item II da Cláusula 19a – TREINAMENTO da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013 fica acrescido da letra “g”, com a seguinte redação:

g) Especificamente para o CURSO BÁSICO DE CONFERÊNCIA DE CARGAS e para o CURSO BÁSICO DE CONFERÊNCIA DE CAPATAZIA serão destinadas 30% (trinta por cento) das vagas para a formação dos trabalhadores portuários avulsos cadastrados multifuncionais. Os 70% (setenta por cento) das vagas remanescentes serão destinados aos trabalhadores portuários avulsos registrados, sem preferência para qualquer atividade, e com observância dos demais critérios de classificação e desempate previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - O presente Termo Aditivo terá o mesmo prazo de vigência da CCT 2011/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições verificadas na CCT 2011/2013, no que não contrariarem os termos da Lei 12.815/2013, sendo certo que por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 12 (doze) vias, de igual teor e forma.”.

Vitória-ES, 26 de setembro de 2013.


Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo

Watson Barros Valamiel

CPF nº 570.606.906-97

Presidente


**Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga
nos Portos do Estado do Espírito Santo**

Sérgio Antônio Dias da Silva

CPF nº 318.021.097-49

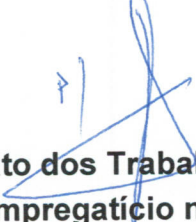
Presidente





**Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios
do Estado do Espírito Santo**

José Adilson Pereira
CPF nº 886.617.507-25
Presidente



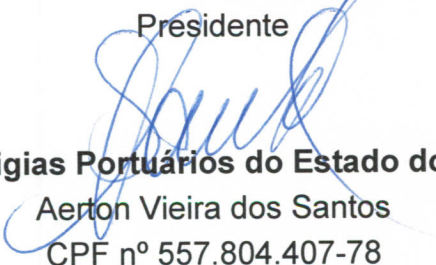
**SUPPORT - Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e
com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo**

Ernani Pereira Pinto
CPF nº 726.541.987-15
Presidente



**Sindicato dos Portuários Avulsos de Capatazia Arrumadores e dos
Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral
do Estado do Espírito Santo**

Josué King Ferreira
CPF nº 230.709.005-34
Presidente



Sindicato dos Vigias Portuários do Estado do Espírito Santo

Aerton Vieira dos Santos
CPF nº 557.804.407-78
Presidente



Testemunhas:

